LEI MUNICIPAL Nº 902/90

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - A autorização de ligação ao sistema de energia elétrica, mesmo provisória, fornecida pela Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE, para edificações, imóvel de qualquer natureza, veículos estacionários, boxes ou barracas instaladas na zona urbana do Município, será sempre precedida de alvará de licença de construção ou licença de localização e funcionamento, respeitadas a competência e as normas legislativas.

Art. 2º - As edificações ou bens móveis que forem encontrados em funcionamento sem o devido licenciamento da Prefeitura terão de imediato suas atividades paralizadas e, em relação aos últimos, serão removidos pelo setor competente da municipalidade.

Art. 3º - Para cada autorização de ligação concedida sem a exigência prévia dos alvarás de licença de que trata o Art. 1º desta Lei, aplicar-se-á à Comparhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE, uma multa em valor correspondente a 50 (cinquenta) UVF - Unidade de Valor Financeiro do Município, a ser recolhido à Fazenda Pública Municipal mediante processo administrativo ou judicial, na forma prevista em lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de abril de 1990.

ERNANDO SILVESTRE DA SILVA
Prefeito

/:-